



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20180080

O Município de ANAPU, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) AELTON FONSECA SILVA, Prefeito Municipal, residente na RUA 01, portador do CPF nº 640.951.692-49 e, de outro lado SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 17.477.617/0001-03, estabelecida na RUA MICHEL DIB TACHY, N 08, QD 04., PARK DOS BURITI, Tucuruí-PA, CEP 68455-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, residente na Avenida Michel Dib Tachy, nº 08, Parque Buritis, Tucuruí-PA, CEP 68456-000, portador do(a) CPF 839.128.942-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA nº 002/2018-03 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para recuperação/complementação de 131,56 km de estradas vicinais em área do Projeto de Assentamento Pilão Poente II e III e Recuperação / complementação de 35,20 km de estradas vicinais em área dos Projetos de Assentamento Grotão da Onça e Pilão I, no município de Anapú, estado do Pará. CONVÊNIO Nº 851015/2017 - INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da CONCORRÊNCIA nº 002/2018-03, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 8.427.726,12 (oito milhões quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o prazo estabelecido na cláusula oitava, contados a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA nº 002/2018-03.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 002/2018-03, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

AV.GETÚLIO VARGAS,Nº98,CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. A vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2018 e o término em 13 de Novembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de ANAPU, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA nº 002/2018-03;

1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA nº 002/2018-03;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA nº 002/2018-03:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e

AV.GETÚLIO VARGAS,Nº98,CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA n° 002/2018-03;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA n° 002/2018-03, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA n° 002/2018-03.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONCORRÊNCIA nº 002/2018-03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

AV.GETÚLIO VARGAS,Nº98,CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 0504.267820725.1.013 Recuperação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ **8.427.726,12** (oito milhões quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos).

1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na CONCORRÊNCIA nº 002/2018-03, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- 2.1 - Registro da obra no CREA;
- 2.2 - Matrícula da obra no INSS; e
- 2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA n.º 002/2018-03, serão resolvidas pela CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da CONCORRÊNCIA n.º 002/2018-03, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 002/2018-03, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AELTON FONSECA SILVA:64095169249
 Assinado de forma digital por AELTON FONSECA SILVA:64095169249
 Dados: 2018.03.13 14:49:00 -03'00'

ANAPU-PA, em 13 de Março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
 CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
 CONTRATANTE

MUNICIPIO DE ANAPU:01613194000163
 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANAPU:01613194000163
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPIO DE ANAPU:01613194000163
 Dados: 2018.03.13 14:58:48 -03'00'

SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP: 17477617000103
 Assinado digitalmente por SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP: 17477617000103
 DN: cn=SIC, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado P.J A3, cn=SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA - EPP: 17477617000103
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Local: Anapu
 Data: 2018-03-13 15:37:35

SIQUEIRA LOCAÇÕES LTDA-ME
 CNPJ 17.477.617/0001-03
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV.GETÚLIO VARGAS,Nº98,CENTRO



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018-00022 - SRP

A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de refeições self service, marmiteix nº 9 e lanches na Sede e Zona Rural do Município, a Pedido das Secretarias e Fundos Municipais. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min, pelo site www.aguaazulnorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 03/04/2018 às 14h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018-00023 - SRP

A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de gás de cozinha para manutenção das secretarias e Fundos Municipais. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min, pelo site www.aguaazulnorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 04/04/2018 às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018-00020 - SRP

A C.P.L. do Fundo Municipal de Assistência Social torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de cosméticos e outros a pedido do Fundo Municipal de Assistência Social. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min, pelo site www.aguaazulnorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 02/04/2018 às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018-00019 - SRP

A C.P.L. do Fundo Municipal de Saúde torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de lençóis, rouparias e outros a pedido do Fundo Municipal de Saúde. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min, pelo site www.aguaazulnorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 28/03/2018 às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018 - SRP

O Pregoeiro/CPL/PMA, comunica aos interessados no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2018. Contratação: empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de eventos, produção, concepção e divulgação de filmes publicitários institucionais da Prefeitura Municipal de Almeirim/PA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, que foi adiada a abertura da licitação, do dia 16/03/2018 às 09:00 (nove) horas, para o dia 06/04/2018 às 09:00 (nove) horas (horário local), para ajustes no Edital e seus Anexos.

Almeirim-PA, 14 de março de 2018.
MOISÉS PASTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÁ
EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência nº 002/2018-03. Recuperação/complementação de 131,56 km de estradas vicinais em área do Projeto de Assentamento Pilaõ Poente II e III e Recuperação / complementação de 35,20 km de estradas vicinais em área dos Projetos de Assentamento Grão da Onça e Pilaõ I, no município de Anapá, estado do Pará. Convênio Nº 851015/2017 - INCRA: Contratante: Prefeitura Municipal De Anapu; Contratada: Siqueira Locações Ltda - Epp Cnpj: 17.477.617/0001-03. Contrato Nº 20180080, Valor Total: R\$ 8.427.726,12 (oito milhões quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e doze centavos). Homologação 13/03/2018. Vigência: 13 de Março de 2018 a 13 de Novembro de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018-01

A Prefeitura Municipal de Anapá, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, torna público que no dia 27/03/2018, às 09:30hs, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2018-01, do tipo Menor Preço por Item, Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais de expediente, informática e suprimentos, destinados ao atendimento da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Anapu/PA. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na Prefeitura Municipal de Anapá, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs, em dias úteis.

Anapu-PA, 14 de março de 2018.
RENATA BROECHL
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018

Aviso de Ratificação de Dispensa de Licitação. Processo Administrativo nº 007/2018-Pmb. A Prefeitura Municipal de Bannach - PA, Lucineia Alves da Silva Oliveira, CPF: 934.063.982-00, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº001/2018, cujo objeto é a Locação de horas de máquinas pesadas e caminhão tipo caçamba basculante (sem motorista) para serem utilizados na recuperação das estradas vicinais, e demais atividades necessárias em atendimento à situação emergencial decretada no Município de Bannach - PA. Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº025/218, dia 06 de fevereiro de 2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Bannach - PA, CNPJ nº 01.595.320/0001-02. Contratada: CVRA Construtora Vale do Rio Araguaia EIRELI - EPP, CNPJ: 13.819.633/0001-78. Representante Legal da Contratante: Lucineia Alves da Silva Oliveira, CPF: 934.063.982-00 - Prefeitura Municipal e DA Contratada: Maria Lusenil Alves Borges, CPF: 396.721.742-68. Valor: R\$ 799.000,00 (Setecentos e noventa e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 1818 - Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos; Projeto/Atividade: 26.782.0041.1035 - Construção e Recuperação de Pontes; 26.782.0041.1036 - Construção de Estradas, Ramais Vicinais; 26.782.0041.1037 - Recuperação de estradas, ramais vicinais; Natureza de Despesa: 44.90.51.00 - Obras e instalações, Bannach - PA, 14 de março de 2018. Lucineia Alves da Silva Oliveira - Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-014/2018-SRP

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos dos tipos: ambulatórios de uso contínuo, ambulatórios e psicotrópicos da farmácia básica, injetáveis de uso hospitalar, controlados e de atendimento ao insulino dependente; Abertura: 28/03/2018 às 10h00min (horário de Brasília);

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao/ e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL), sito a Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Crome da Silveira, nº 438 - Prédio da Prefeitura Altos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA.

Barcarena-PA, 14 de março de 2018
WALDEMAR C. NERY JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Referente ao Pregão Presencial nº. 01-006/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 23.827.214/0001-31. Vigência: 12(dose) meses a contar da Data de Assinatura. Contrato nº. 060/2018. Contratada: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IRMÃOS CARNEIRO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº.: 05.435.466/0001-83. OBJETO: Eventual

aquisição de material de consumo (material de higiene e limpeza e material de expediente), para atender as necessidades das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação. Valor total contrato R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), referente aos lotes nº. 01 e 02 do edital. Termo de Referência anexo I. Contrato nº. 061/2018. Contratada: POLYMEDH EIRELI - EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº. 63.848.345/0001-10. OBJETO: eventual aquisição de material Permanente (Eletrodômesticos), para atender as necessidades das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação. Valor total contrato R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), referente ao lote nº. 03 do edital. Termo de Referência anexo I. Data de assinatura: 09 de Março de 2018.

DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2018

Considerando o Laudo do Pregoeiro e equipe de apoio, além do parecer da Assessoria Jurídica do Município, na qualidade de Ordenadora de Despesas homologo o presente Processo de nº. 01-006/2018, cujo Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de Material de consumo (material de limpeza e material de expediente) e Material Permanente (Eletrodômesticos), para atender as necessidades das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação. Vencedoras: empresa IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO IRMÃOS CARNEIRO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº.: 05.435.466/0001-83. Valor Global de R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), referente aos lotes nº. 01 e 02 do edital, Termo de Referência anexo I. E a empresa POLYMEDH EIRELI - EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº. 63.848.345/0001-10. Valor Global de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), referente ao lote nº. 03 do edital, Termo de Referência anexo I. Base Legal: lei 8.666/93 e Lei nº10.520/02.

LEILA CARVALHO FREIRE
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DO TOCANTINS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Pregão (SRP) Nº 9/2017-01. Contrato: 20180031- 20180032-20180033- 20180037. Contratada: SIQUEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME - CNPJ: 12.501.29/0001-30-Objeto: Aditivo de prazo para Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de combustível para diversas Secretarias e Fundos deste Município. -Vigência: 02/01/2018 a 28/03/2018.

Pregão (SRP) Nº 9/2017-05. Contrato: 20180058- Contratada: ANAPOLIS COMERCIO. VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME - CNPJ 17.588.128/0001-10. Objeto: Aditivo de prazo para Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, gêneros alimentícios, descartáveis e higiene e limpeza para suprir as necessidades de diversas unidades administrativas deste Município. - Vigência: 02/01/2018 a 28/03/2018.

Pregão (SRP) Nº 9/2017-06. Contrato: 20180034- 20180035- 20180036 - Contratada: ELKSON RODRIGUES DE SOUSA EIRELI-ME - CNPJ: 21.964.214/0001-58- Contrato: 20180051-20180052-Contratada: NE DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO - ME - CNPJ: 20.822.315/001-21. Contrato: 20180053- 20180054- 20180055- 20180056- 20180057- Contratada: J B CHEIM & CIA LTDA-ME - CNPJ: 10.710.012/0001-63. Objeto: Aditivo de prazo para Contratação de empresa para fornecimento de material de construção e elétricos e epis para diversas unidades administrativas deste município. -Vigência: 02/01/2018 a 28/03/2018.

Pregão (SRP) Nº 9/2017-08. Contrato: 20180038- Contratada: J. DE R. L. PARRIÃO - CNPJ: 04.340.683/0001-87. Contrato: 20180039 - Contratada: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - CNPJ: 03.460.198/0001-84. Contrato: 20180040 - Contratada: D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP - CNPJ: 03.602.727/0001-37. Contrato: 20180041-Contratada: SAULO DE TARCIO K FERREZ-ME CNPJ: 06.299.835/0001-70. Objeto: Aditivo de prazo para Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, material odontológico, farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde deste Município. -Vigência: 02/01/2018 a 30/04/2018.

Pregão (SRP) Nº 9/2017-024. Contrato: 20180059- 20180060-20180061-20180062-Contratada: GM FEITOSA LTDA-ME -CNPJ: 07.993.402/0001-83-Objeto: Aditivo de prazo para Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA.-Vigência: 02/01/2018 a 28/03/2018.

Pregão (SRP) Nº 9/2017-033. Contrato: 2017069101 - Contratada: VÍCTOR GABRIEL DE SOUZA FERREIRA 03412910210 - CNPJ: 23.912.114/0001-03. Contrato: 2017069201 - Contratada: ATACADO E VAREJO WSS EIRELI-EPP - CNPJ: 21.381.909/0001-07. Contrato: 2017069301 - Contratada: D A DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS-ME - CNPJ: 13.721.423/0001-42. -Objeto: Aditivo de prazo para Contratação de empresa especializada em materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste Município. -Vigência: 29 /12/2017 a 27/03/2018.